



RESOLUÇÃO Nº 22/1986

(Revogada pela resolução TPADM n. 283, de 7.12.2022)

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, em sessão ordinária realizada em 19 de março, e tendo em vista decisão unânime, resolve criar o Colar do Mérito Judiciário.~~

~~Art. 1º Fica instituído o colar do Mérito Judiciário, com o fim de homenagear as pessoas que hajam prestados relevantes serviços a cultura jurídica ou ao Poder Judiciário.~~

~~Art. 2º para a outorga da mencionada insígnia fica constituída a Comissão Especial de Honraria e Mérito, composta do presidente do Tribunal e dos dois (02) Desembargadores mais antigos, em exercício, na oportunidade da reunião.~~

~~§ 1º A comissão, convocada pelo Presidente, reunir-se-á na Sala das Sessões da Corte, e fará as indicações por maioria de votos.~~

~~§ 2º As Sessões da Comissão serão secretariado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça e, nas suas faltas e impedimentos, por seu substituto legal.~~

~~Art. 3º A comenda a que se refere o art. 1º é assim descrita: uma cruz esmaltada em verde, amarelo e vermelho, tendo no centro uma medalha em metal dourado com as armas da Justiça, aureoladas pelos dizeres: Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Mérito Judiciário, e no lado oposto, o brasão de armas do Estado do Acre.~~

~~Parágrafo único. A medalha será usada no pescoço, pendente a uma fita com as cores verde, amarelo e vermelho.~~

~~Art. 4º A comenda será acompanhada de roseta e diploma.~~

~~§ 1º A roseta será na cor verde, amarelo e vermelho.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 2º o diploma será assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e terá as características e dizeres próprios.~~

~~§ 3º os diplomas serão levados a registros em livro próprio e, no seu verso, transcritos as anotações do respectivo assentamento, devidamente autenticados pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 4º A entrega das Comendas aos agraciados, ou a seus representantes, será efetuada em sessão solene de abertura do Ano Judiciário, ou excepcionalmente, em outra data, previamente marcada.~~

~~Art. 5º As outorgas do Colar do Mérito Judiciário, exceto os conferidos aos Desembargadores, no ato de sua posse, o que independe do processo referido no art. 2º desta Resolução, não excederão de 02 (duas) por ano.~~

~~Art. 6º A Comenda a que alude esta Resolução será conferida a todos os Desembargadores da ativa e aos já aposentados.~~

~~Art. 7º Perderá o direito ao uso do Colar do Mérito Judiciário, devendo restituí-lo ao Tribunal de Justiça, juntamente com os seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e prestígio da honraria.~~

~~Parágrafo Único. A perda do direito a que se refere este artigo, aprovada pela Comissão, que será para tal fim convocada, deverá ser ratificada pelo Tribunal Pleno.~~

~~Art. 8º A presente Resolução somente poderá ser alterada por proposta assinada por um terço (1/3) dos Desembargadores e mediante aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do Colegiado.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, em Rio Branco, Capital do Estado do Acre,
aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.~~

~~Publique-se.~~

~~Des. **Minervino Bezerra de Farias**~~

~~Presidente~~

~~Des. **Jader Barros Eiras**~~

~~Vice-Presidente~~

~~Des^a. **Eva Evangelista de Araújo Souza**~~

~~Des. **Wanderlei Nonato de Oliveira**~~

Publicado no D.O. n. 4.304, de 3.4.1986, p. 3.